

equitativo dos direitos das pessoas com deficiência.

§1º O Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará será coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), em colaboração com os demais órgãos estaduais, a União, os Municípios e a sociedade civil, na forma da lei.

§2º As ações constantes nos planejamentos e orçamentos das Secretarias de Estado e demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta voltadas às pessoas com deficiência compõem o Plano Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará.

Art. 2º São diretrizes do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará:

I - o enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência;

II - o reconhecimento da participação e do protagonismo das pessoas com deficiência;

III - a garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados;

IV - a ampliação da participação das pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida social, mediante a diminuição das barreiras e das desigualdades sociais;

V - a prevenção das causas de deficiência;

VI - a identificação tempestiva da deficiência;

VII - o reconhecimento da interseccionalidade como componente constitutivo das identidades de pessoas e grupos;

VIII - o respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no Estado;

IX - o compartilhamento pactuado de ações e estratégias com os entes federativos e com organizações e movimentos da sociedade civil; e

X - a promoção da igualdade equitativa de oportunidades e de adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por capacitismo qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou o efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, pelas pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, nos termos do art. 2º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º São eixos de estruturação do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará:

I - gestão e participação social;

II - enfrentamento do capacitismo e da violência contra as pessoas com deficiência;

III - acessibilidade e tecnologia assistiva; e

IV - promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

### SEÇÃO II

#### DA ARTICULAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º Fica instituída a Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD), que realizará a articulação, a gestão e o acompanhamento das ações do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará, de modo a garantir a sua total integração.

§1º As políticas, os programas, os projetos e as ações integrantes do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará e as respectivas metas serão estabelecidos pela Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD).

§2º A Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD) será composta por Secretarias e demais órgãos públicos estaduais que, no âmbito de suas competências, indicarem recursos nos respectivos planejamentos e orçamentos, com o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Plano Estadual de que trata a presente Lei pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará.

§3º Os representantes do Poder Público, indicados pelas respectivas pastas que vierem compor a Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD), serão prioritariamente aqueles responsáveis pela execução das ações específicas voltadas às pessoas com deficiência na Secretaria/órgão de origem, nomeados por Decreto do Poder Executivo estadual.

Art. 5º O Estado do Pará, por meio do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a participar do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o art. 5º do Decreto Federal nº 11.793, de 23 de novembro de 2023.

Art. 6º Para a execução do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará, poderão ser realizados repasses de recursos fundo a fundo, firmados convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal.

### SEÇÃO III DO CUSTEIO

Art. 7º O Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará será custeado por:

I - dotações orçamentárias do Estado consignadas anualmente aos orçamentos dos órgãos e das entidades envolvidos na implementação do Plano Estadual de que trata esta Lei, observados a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos do Fundo Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência (FEDPD/PA); e

III - outras fontes de recursos destinadas pela União, pelo Estado e por outras entidades públicas e privadas.

## CAPÍTULO II

### DA CÂMARA ESTADUAL INTERSETORIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CEIDPD)

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA ESTADUAL INTERSETORIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CEIDPD)

Art. 8º A Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD), órgão de caráter permanente, tem como objetivos:

I - coordenar as ações das edições do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará;

II - monitorar e avaliar os resultados das edições do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará;

III - articular, disseminar e fortalecer políticas de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ressalvadas as competências específicas previstas na legislação em vigor;

IV - articular e incentivar a integração das Políticas e dos Planos Estaduais de Direitos das Pessoas com Deficiência do Pará com as políticas e os planos federais e municipais; e

V - reunir informações de planejamento e orçamento sobre ações voltadas às pessoas com deficiência das Secretarias de Estado e demais órgãos públicos.

Art. 9º Integram a estrutura da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD):

a) como órgãos de governança:

I - Comitê Gestor, regulamentado pelos arts. 10 e 11 desta Lei; e

b) Secretaria Executiva, regulamentada pelos arts. 12 e 13 desta Lei.

II - órgãos e entidades executores; e

III - Câmaras Técnicas, regulamentadas pelo art. 14 desta Lei.

§1º Considera-se executor o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual responsável pela transferência dos recursos, pela execução direta, pelo acompanhamento e pelo monitoramento das ações e das medidas do Estado relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

§2º Os órgãos e as entidades executores a que se refere o §1º deste artigo prestarão todas as informações necessárias ao acompanhamento e ao monitoramento de suas atividades pelos órgãos de governança da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD).

§3º As atividades dos membros, titulares ou suplentes, prestadas perante a Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD), são consideradas prestações de serviços de relevância pública, não passíveis de remuneração.

#### SUBSEÇÃO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD), instância deliberativa, ao qual compete:

I - estabelecer o Regimento Interno da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD);

II - definir as políticas, os programas, os projetos, as ações e as metas das edições do Plano Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará, sem prejuízo das competências fixadas ao Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará;

III - monitorar e avaliar os resultados das políticas executadas no âmbito das edições do Plano Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará; e

IV - fomentar o fortalecimento, a articulação e a intersectorialidade das políticas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 11. O Comitê Gestor da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD) será composto pela:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), que o coordenará;

II - Casa Civil da Governadoria;

III - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

IV - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA); e

V - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

VI - VETADO.

§1º Os titulares dos órgãos referidos no caput deverão indicar os seus representantes no colegiado, que serão nomeados por ato da Coordenação do Comitê Gestor.

§2º O Comitê Gestor da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD) reunirá-se, em caráter ordinário, quadrimensalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da sua Coordenação.

#### SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA E DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 12. Fica instituída a Secretaria Executiva como parte da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD), com a finalidade de dar apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor, de seguintes atribuições:

I - propor, ao Comitê Gestor da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD), as políticas, os programas, os projetos, as ações e as metas das edições do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver Sem Limite (Decreto Federal nº 11.793, de 23 de novembro de 2023) no Estado do Pará;

II - oferecer apoio e subsídios técnicos ao Comitê Gestor da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD) para o monitoramento e a avaliação dos resultados das políticas implementadas no âmbito do "Plano Viver Sem Limite" no Estado do Pará;

III - subsidiar e operacionalizar atividades de fortalecimento, articulação e intersectorialidade das políticas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas ou delegadas pelo Comitê Gestor da Câmara Estadual Intersetorial dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CEIDPD).

§1º Os subsídios de que trata o inciso II do caput deste artigo conterão, obrigatoriamente, as análises de risco de não consecução das metas das edições do Plano Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência do Pará e a especificação do alinhamento orçamentário necessário ao seu cumprimento.

§2º A Secretaria Executiva revisará as edições do Plano Estadual de Di-